



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-INPCA, apurado entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024

**Plenário da Câmara Municipal de Ourém.**

**Ourém-Pa, 19 de março de 2024.**

  
Ver. Alexandre Oliveira Souza  
Silva

**Presidente**

  
Ver. Francisco Reginaldo O.  
Regalado

**Vice-Presidente**

  
Ver. José Maria dos Santos Farias  
Silva

**1º Secretário**

  
Ver. Cosmo Araújo da  
Silva

**2º Secretário**

<b>APROVADO</b>		
VOTAÇÃO		
Favorável	Maneira	Contra
Sessão de 05/04/2024		
		
Presidente		

## JUSTIFICATIVA

**Srs. Vereadores,**

Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, quando é editada a lei que revisa os vencimentos dos servidores municipais lotados no Poder Executivo, concomitantemente é elaborado Projeto Legislativo que revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Isto, porque a referida revisão é um direito assegurado no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada, por lei específica, observada a iniciativa privada de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

No caso, o percentual da revisão geral anual é idêntico ao concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, referindo-se à reposição da inflação, que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo dos servidores públicos.

Importante salientar que o índice de reposição indicado neste Projeto de Lei é o apurado no INPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo – no período de janeiro a dezembro de 2024, que é de 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sendo este um dos principais indicadores de inflação do país.

Contando com a compreensão dos senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Ourém, 19 de março de 2024.

**Ourém-Pa., 19 de março de 2024.**

  
**Ver. Alexandre Oliveira Souza**  
**Presidente**





**PARECER CONJUNTO Nº 01/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

### **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe “*concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém, e dá outras providências*”.

Versa a matéria sobre a **recomposição**, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) dos **vencimentos** dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourém, retroagindo **seus** efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

A proposição foi distribuída às **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento**, para exame conjunto, uma vez que foi determinada sua tramitação **em regime de urgência**.

A alteração aqui proposta, **situa-se** na seara de **competências privativas** desta Casa de Leis, **através da Mesa Diretora**, e, **ainda**, à forma (Projeto de Lei), atendendo, portanto, **os aspectos da legalidade material**.

### **MÉRITO**

No que concerne às **competências** a comissão de Legislação, Justiça e redação final, cujo **comando regimental** encontra-se insculpido no artigo 42, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, segundo o qual compete a esta **analisar** os aspectos constitucional e legal, das proposições, que será enviado **imediatamente** ao Plenário e seguirá a tramitação normal.

No plano de competência **legislativa**, a proposição **não contém vício**, pois trata de assunto de **interesse** da Câmara Municipal, em conformidade com a **autonomia** que a forma federativa **lhe garante**, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Ademais, **não se vislumbra óbice** quanto à iniciativa, porquanto o impulso de **matérias de tal natureza** é de competência



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO



exclusiva da Câmara Municipal, consoante preconiza o artigo 38, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

*Art. 38. É de competência privativa da Câmara Municipal:*

(...)

*III – dispor sobre sua organização, criar ou extinguir cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação de seus respectivos vencimentos. (grifo nosso)*

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura aos servidores municipais o direito à revisão remuneratória, que somente poderá ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2024 que tem por finalidade promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém para o ano de 2024, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, no artigo 38, III, da Lei Orgânica do Município. Sua autoria foi subscrita pelos Srs. Vereadores membros da mesa Diretora

No caso em exame, é feita a recomposição, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) corresponde à variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Da análise dos aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental, verifica-se que o projeto de lei em exame está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

## CONCLUSÃO

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, todas as normas regimentais que dispõe sobre a elaboração, alteração, sistematização e consolidação da legislação foram observadas. Desta forma, em não havendo inconstitucionalidade, ilegalidade ou vícios redacionais, o



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVAÇÃO		
VOTAÇÃO		
Favorável	Maneja	Contra
Sessão de 05/04/2024		
Presidente		

presente Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

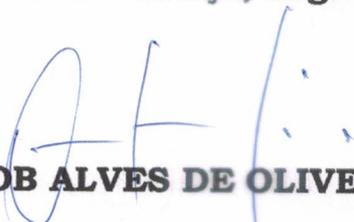
O Projeto de Lei visa autorização legislativa para a revisão geral e da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Importante destacar que se trata apenas de recomposição inflacionária prevista no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso X. posto isto, no sentir da Assessoria Jurídica desta Casa, o Projeto de Lei afigura-se apto considerando que não ostenta ilegalidades ou vícios de inconstitucionalidade que o impeçam a sua aprovação.

É o parecer

**Câmara Municipal de Ourém, 21 de março de 2024**

**Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final**

  
**JACOB ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

  
**FRANCISCO JUNIOR LINHARES**

**Relator**

  
**Francisco Reginaldo Oliveira Silva**

**Membro**